

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA, POR CHAPAS, PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento disciplina o processo de eleição direta, por chapas, para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Univasf, nos termos do art. 105 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, conduzido pela Comissão Eleitoral Geral – CEG, de que trata o Capítulo II, sob a supervisão do Colegiado Eleitoral Especial – CEE, instituído pela Resolução nº 09/2026 do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O voto é direto, secreto e facultativo.

Art. 2º O processo eleitoral observará:

I – os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

II – a autonomia universitária;

III – a transparência, a isonomia entre as chapas e a participação democrática da comunidade universitária;

IV – a eleição direta por chapa;

V – o peso do voto de cada segmento definido pelo CEE, nos termos do § 1º do art. 105 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026;

VI – o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; e

VII – o princípio da formalidade moderada, com aproveitamento dos atos que não acarretem prejuízo à ampla defesa, à isonomia entre as chapas e à regularidade do pleito.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG**

Art. 3º A condução operacional do processo eleitoral ficará a cargo da CEG, composta por 9 (nove) membros titulares, e respectivos suplentes, assim distribuídos, observado o percentual mínimo de setenta por cento de docentes previsto no art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

I – 7 (sete) representantes do segmento docente;

II – 1 (um) representante do segmento técnico-administrativo em educação; e

III – 1 (um) representante do segmento discente.

§ 1º Os membros da CEG serão eleitos pelo CEE, em votação aberta, após a aprovação deste Regulamento, podendo a escolha recair sobre qualquer membro da comunidade acadêmica do respectivo segmento, e designados por ato do Presidente do CEE.

§ 2º Não poderão compor a CEG:

I – os integrantes do CEE;

II – as pessoas referidas nos incisos do art. 6º da Resolução nº 09/2026 do Conselho Universitário; e

III – os ocupantes de cargo de direção ou função de confiança no âmbito da Administração Superior ou Setorial da Univasf cuja investidura não tenha sido precedida de eleição ou consulta à comunidade.

§ 3º Aplica-se aos membros da CEG o disposto no parágrafo único do art. 6º e no § 5º do art. 5º da Resolução nº 09/2026 do Conselho Universitário, cabendo ao CEE, na falta de suplente, a nova escolha.

§ 4º A composição da CEG buscará contemplar, sempre que possível, representantes de diferentes campi.

§ 5º A CEG atua em regime de vinculação às disposições da Resolução nº 09/2026 do Conselho Universitário e deste Regulamento, às deliberações do CEE e à interpretação por este fixada.

§ 6º A CEG poderá constituir subcomissões de apoio, inclusive nos campi, integradas por representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, para auxiliar na divulgação do pleito, na organização dos debates, no funcionamento dos pontos de votação assistida e nas demais atividades de execução material do processo eleitoral.

§ 7º As subcomissões de apoio de que trata o § 6º não terão poder decisório, cabendo-lhes apenas atividades de apoio, instrução e execução material, sob a coordenação da CEG.

§ 8º No processo eleitoral para a gestão 2027-2031, os membros da CEG serão eleitos pelo CEE.

Art. 4º A CEG elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e deliberará na forma do art. 7º da Resolução nº 09/2026 do Conselho Universitário, no que couber.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO OPERACIONAL DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º Compete à CEG, sob a supervisão do CEE:

I – elaborar o edital do processo eleitoral, contendo o calendário eleitoral, observado o art. 40, e submetê-lo à aprovação do CEE;

II – divulgar o processo eleitoral e mobilizar a comunidade acadêmica para dele participar;

III – receber, examinar e homologar, em primeira instância, os pedidos de inscrição das chapas;

IV – realizar o sorteio da numeração das chapas;

V – publicar as relações preliminar e definitiva das chapas inscritas;

VI – elaborar, publicar e atualizar as listas provisória e definitiva de eleitores;

VII – promover, coordenar e fiscalizar a campanha eleitoral, assegurando igualdade de oportunidades entre as chapas;

VIII – organizar os debates e demais atividades institucionais relativas ao pleito;

IX – credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

X – acompanhar, com a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, a preparação, o teste e a operação do sistema de votação;

XI – organizar os pontos de votação assistida nos campi;

XII – conduzir materialmente a votação e a apuração;

XIII – instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, as impugnações, representações e denúncias relativas às normas eleitorais e de campanha, aplicando as sanções cabíveis;

XIV – receber e examinar as prestações de contas das chapas;

XV – requisitar aos setores da Univasf o apoio técnico, administrativo e logístico necessário;

XVI – lavrar atas, elaborar relatórios e dar publicidade aos atos do processo eleitoral; e

XVII – praticar os demais atos necessários à condução operacional do pleito, nos limites deste Regulamento.

Parágrafo único. As competências atribuídas à CEG não afastam a prerrogativa de advocação prevista no inciso VIII do art. 8º da Resolução nº 09/2026 do Conselho Universitário.

Art. 6º Nos dias de votação, o Presidente da CEG poderá decidir monocraticamente questões urgentes de natureza operacional, submetendo a decisão ao referendo do colegiado na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS, DA ELEGIBILIDADE E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição no pleito será feita exclusivamente por chapa completa, composta por um(a) candidato(a) a Reitor(a) e um(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a), vedada a candidatura isolada.

Art. 8º Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os docentes da Univasf:

I – ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior, em exercício, que atendam aos seguintes requisitos:

a) possuam o título de doutor; ou

b) estejam posicionados como Professor Titular ou Professor Associado 4;

II – ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, em exercício.

§ 1º Considera-se em exercício, para os fins deste Regulamento, o servidor que esteja desempenhando as atribuições do cargo ou em afastamento considerado como de efetivo exercício pelo art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Os requisitos de elegibilidade serão aferidos na data da inscrição da chapa, sem prejuízo de verificação superveniente pela CEG ou pelo CEE.

§ 3º Não poderá candidatar-se ao mesmo cargo o docente que nele tenha sido nomeado, após eleição, para dois mandatos consecutivos imediatamente anteriores.

Art. 9º O pedido de inscrição será apresentado à CEG por meio de processo eletrônico, no prazo fixado no edital, instruído com:

I – requerimento de inscrição subscrito pelos integrantes da chapa, conforme o Anexo I;

II – declaração da unidade de gestão de pessoas da Univasf que ateste, para cada candidato, o cargo efetivo, a classe e o nível ocupados e a situação de exercício;

III – cópia do diploma de doutorado, quando a elegibilidade decorrer da titulação;

IV – certidão negativa correcional emitida pela Controladoria-Geral da União, de cada candidato, de caráter meramente informativo, cujo conteúdo não impedirá a inscrição da chapa;

V – programa de gestão da chapa, em formato digital;

VI – link do Currículo Lattes atualizado de cada candidato;

VII – indicação de até 3 (três) coordenadores de campanha, conforme o Anexo II; e

VIII – declaração de ciência e concordância com as normas deste Regulamento e do edital.

§ 1º Cada chapa poderá registrar um nome que a identifique, vedado o uso de nomes, siglas ou símbolos oficiais da Univasf.

§ 2º A numeração das chapas será definida por sorteio público, realizado pela CEG na data fixada no edital, na presença dos candidatos ou de seus representantes, cuja ausência não impedirá o ato.

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrição, a CEG publicará a relação preliminar das chapas inscritas, abrindo-se prazo para impugnações, na forma do edital.

§ 1º Julgadas as impugnações, a CEG publicará a relação das chapas homologadas, da qual caberá recurso ao CEE.

§ 2º Julgados os recursos, o CEE publicará a relação definitiva das chapas habilitadas.

Art. 11. A substituição de integrante de chapa, em caso de renúncia, falecimento ou perda superveniente de requisito de elegibilidade, será admitida até o décimo dia útil anterior à data do primeiro turno, mediante requerimento à CEG instruído com os documentos do art. 9º relativos ao substituto.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput, a vacância de qualquer dos integrantes acarretará o cancelamento do registro da chapa.

CAPÍTULO V DO ELEITORADO

Art. 12. São eleitores:

I – os servidores docentes ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Univasf, em exercício;

II – os servidores técnico-administrativos em educação ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Univasf, em exercício; e

III – os discentes com matrícula ativa em cursos regulares da Univasf, compreendendo:

a) estudantes de graduação, presenciais e a distância;

b) estudantes de pós-graduação stricto sensu; e

c) estudantes de pós-graduação lato sensu, presenciais e a distância, inclusive os vinculados aos programas de residência.

§ 1º Aplica-se aos servidores o disposto no § 1º do art. 8º.

§ 2º São considerados eleitores os discentes da Univasf em mobilidade acadêmica que mantenham matrícula ativa na instituição.

§ 3º Não são eleitores:

I – os docentes substitutos, visitantes e voluntários;

II – os servidores aposentados; os servidores da Univasf cedidos a outros órgãos ou entidades, salvo quando a cessão se der para o exercício de cargo em comissão ou equivalente, hipótese considerada como de efetivo exercício pelo art. 102, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e os servidores de outros órgãos em exercício provisório ou colaboração técnica na Univasf;

III – os estudantes de outras instituições em mobilidade acadêmica na Univasf; e

IV – os alunos especiais ou matriculados em disciplinas isoladas.

§ 4º Cada eleitor votará uma única vez, ainda que pertença a mais de um segmento, observada a seguinte ordem de precedência: docente, técnico-administrativo em educação e discente.

§ 5º A condição de eleitor será aferida na data de publicação da lista provisória de eleitores, admitidas as inclusões e exclusões decorrentes das impugnações até a publicação da lista definitiva.

Art. 13. A CEG publicará as listas provisória e definitiva de eleitores, com base em dados fornecidos pelas unidades de gestão de pessoas e de registro acadêmico, assegurado prazo para pedidos de inclusão, exclusão ou correção, na forma do edital.

Parágrafo único. Das decisões da CEG relativas ao eleitorado caberá recurso ao CEE.

Art. 14. Não haverá participação de representantes de entidades da sociedade civil com direito a voto. O CEE poderá admitir o acompanhamento do processo eleitoral por representantes de entidades da sociedade civil, na qualidade de observadores, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. A campanha eleitoral terá início na data fixada no edital, após a publicação da relação das chapas homologadas pela CEG, e encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação de cada turno, vedada a propaganda fora desse período.

Parágrafo único. A chapa cuja homologação seja reformada em grau de recurso deverá cessar imediatamente a campanha.

Art. 16. A campanha deve basear-se no debate de ideias e na defesa das propostas das chapas e observará os princípios da urbanidade, da liberdade de manifestação, da igualdade entre as chapas, da preservação do patrimônio público e do meio ambiente, da integridade institucional da Univasf e do regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 17. São permitidos, entre outros meios compatíveis com este Regulamento:

I – a distribuição de material impresso, como folders, panfletos e santinhos, que deverá conter a inscrição “Conserve a cidade limpa. Não jogue este papel no chão”, bem como de botons, adesivos, camisas, chaveiros, bonés e copos;

II – a utilização de peças móveis de até 1 m x 1,5 m (cavaletes), nas áreas previamente definidas pela CEG em cada campus, no limite de 1 (uma) peça por chapa por prédio;

III – a utilização de redes sociais pessoais dos candidatos e de perfis próprios das chapas, vedado o impulsionamento pago;

IV – a realização de reuniões e visitas a setores e espaços acadêmicos, sem prejuízo das atividades regulares;

V – a concessão de entrevistas e a manifestação em veículos de comunicação externos, independentemente de autorização da CEG, vedada a compra de espaço publicitário; e

VI – a veiculação de manifestações de apoio de membros da comunidade universitária.

§ 1º É vedado o uso de estruturas móveis pertencentes à Univasf para fins de campanha.

§ 2º A CEG assegurará às chapas, em condições isonômicas, espaço na página eletrônica do processo eleitoral para divulgação de foto, Currículo Lattes e programa de gestão dos candidatos, bem como o uso isonômico dos canais institucionais de comunicação, inclusive da RTV Caatinga e da lista institucional de e-mails, na forma do edital.

Art. 18. A CEG promoverá, em cada turno, ao menos um debate entre as chapas, ou exposição das propostas em caso de chapa única, aberto à comunidade universitária e com transmissão ao vivo pela RTV Caatinga e pelos canais oficiais da Univasf.

Parágrafo único. Debates promovidos por terceiros são permitidos, desde que todas as chapas sejam convidadas em igualdade de condições.

Art. 19. As despesas de campanha são de responsabilidade das chapas, vedado o recebimento, direto ou indireto, de recursos ou favorecimentos provenientes:

I – da Univasf, ressalvado o uso isonômico previsto neste Regulamento;

II – de pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive fundações de apoio, entidades sindicais, partidos políticos, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil; e

III – de pessoas físicas não identificadas.

§ 1º As chapas manterão registro atualizado da origem e da destinação dos recursos utilizados, que poderá ser requisitado a qualquer tempo pela CEG.

§ 2º As chapas apresentarão à CEG prestação de contas parcial e prestação de contas final, nas datas fixadas no edital, que serão publicadas na página eletrônica do processo eleitoral.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final no prazo sujeitará a chapa a advertência pública e ao encaminhamento dos fatos às instâncias competentes, sem prejuízo da apuração, na forma do Capítulo VII, de irregularidade grave de financiamento identificada antes da homologação.

Art. 20. É vedado aos integrantes das chapas, aos coordenadores de campanha e a quaisquer agentes que atuem em favor de chapa:

I – utilizar bens, equipamentos, veículos, sistemas, correio eletrônico institucional, perfis oficiais, marcas, símbolos, serviços, contratos, recursos financeiros ou força de trabalho da Univasf em benefício de candidatura, salvo quando disponibilizados de modo isonômico na forma deste Regulamento;

II – valer-se da condição funcional, hierárquica, acadêmica ou administrativa para constranger, coagir, assediar ou induzir eleitores a votar ou deixar de votar em determinada chapa;

III – prometer, oferecer ou entregar vantagem pessoal, brinde de valor, alimentação, transporte ou qualquer outra utilidade com a finalidade de obter votos;

IV – afixar, pintar, colar ou lançar propaganda em paredes, muros, portas, janelas, árvores ou demais espaços físicos da Univasf fora das áreas autorizadas, ou causar dano ao patrimônio público ou ao meio ambiente;

V – utilizar outdoor, painéis luminosos, carro de som, aparelhagem sonora, megafone ou meio análogo;

VI – adquirir espaço publicitário em veículos de comunicação ou impulsionar conteúdo mediante pagamento;

VII – divulgar fato sabidamente inverídico, conteúdo manipulado ou acusação destituída de lastro mínimo de veracidade, apto a comprometer a lisura do pleito ou a honra de candidatos, eleitores ou membros do CEE e da CEG;

VIII – ofender a honra, a imagem ou a dignidade de qualquer pessoa, ou incitar violência, hostilidade ou discriminação;

IX – divulgar pesquisa ou enquête sem identificação de metodologia, universo consultado, período de coleta e responsável, ou divulgar qualquer pesquisa ou enquête nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a votação;

X – promover, na condição de gestor, inauguração de obras, entrega de equipamentos ou eventos institucionais com conteúdo de propaganda eleitoral, ou utilizar os canais institucionais de comunicação para promoção pessoal;

XI – destruir, retirar ou ocultar propaganda regularmente realizada por outra chapa;

XII – utilizar bases de dados institucionais, cadastros funcionais, registros acadêmicos ou dados pessoais de eleitores em desconformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XIII – realizar propaganda ou abordar eleitores com esse fim após o encerramento da campanha e no dia da votação; e

XIV – praticar fraude, abuso de poder, desvio de finalidade ou uso indevido da estrutura universitária apto a comprometer a igualdade entre as chapas, a liberdade do voto ou a legitimidade do pleito.

Parágrafo único. O edital poderá detalhar os meios de propaganda, os parâmetros de propaganda digital e os procedimentos de fiscalização, vedada a criação de sanção não prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 21. A violação das normas de campanha sujeitará a chapa ou o responsável, conforme a gravidade, às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – determinação de cessação imediata da conduta irregular;

III – retirada, remoção, correção ou retratação de propaganda ou conteúdo irregular;

IV – recolhimento de material de campanha irregular;

V – suspensão de ato ou atividade de campanha;

VI – cancelamento do registro da chapa, nos casos de infração grave, de reiteração de condutas ilícitas ou de prática que comprometa de modo relevante a isonomia entre as chapas, a legitimidade do pleito ou a liberdade do voto;

VII – encaminhamento dos fatos aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas, disciplinares, éticas, civis ou penais; e

VIII – obrigação de reparar o dano causado ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 1º Na aplicação das sanções, serão observadas a proporcionalidade e a razoabilidade, consideradas a gravidade da conduta, a extensão do dano, a potencialidade lesiva para a igualdade do pleito, a vantagem auferida, a reincidência e a boa-fé do agente.

§ 2º A sanção do inciso VI dependerá de decisão fundamentada, precedida de regular instrução, e somente será aplicada quando medidas menos gravosas se mostrarem insuficientes.

Art. 22. A apuração das infrações observará o contraditório e a ampla defesa, na forma seguinte:

I – o procedimento será instaurado pela CEG, de ofício ou mediante denúncia formulada por candidato, eleitor ou membro da comunidade universitária;

II – a denúncia conterá a descrição objetiva dos fatos, a indicação da autoria, quando possível, e elementos mínimos de prova, sob pena de não conhecimento;

III – o acusado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reduzido para 2 (dois) dias úteis nos 7 (sete) dias que antecedem cada turno;

IV – a CEG poderá determinar diligências e decidirá, de forma motivada, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do término do prazo de defesa; e

V – da decisão caberá recurso ao CEE, na forma do Capítulo X.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente à regularidade do pleito, a CEG poderá, motivadamente, adotar a medida cautelar de cessação da conduta ou de retirada de material, antes da manifestação do interessado, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 23. A votação será direta, secreta, por chapa e realizada por meio eletrônico, nas datas fixadas no edital.

Art. 24. A votação ocorrerá por meio de sistema institucional de votação eletrônica indicado pela STI e aprovado pelo CEE, acessado pelo eleitor mediante identificação de usuário e senha únicas e intransferíveis, assegurados:

I – o sigilo do voto;

II – a segurança da informação;

III – a integridade do processo;

IV – a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos; e

V – a acessibilidade aos eleitores.

§ 1º A operacionalização do sistema competirá à STI, com o suporte da CEG e a supervisão do CEE.

§ 2º O acesso ao sistema será remoto e poderá ser realizado a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à internet.

§ 3º É de responsabilidade de cada eleitor a verificação de seu acesso ao sistema até 5 (cinco) dias antes da data do primeiro turno, cabendo à STI prestar o suporte necessário nesse período.

§ 4º A votação ocorrerá das 8h às 20h, horário local, em período não inferior a 12 (doze) horas.

§ 5º A CEG manterá, em cada campus, durante o período de votação, ao menos um ponto de votação assistida, com equipamento e servidores designados para auxiliar os eleitores, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 25. Para garantia da segurança e da transparência do pleito:

I – a STI realizará teste público do sistema, na data fixada no edital, aberto aos fiscais das chapas e aos membros do CEE e da CEG;

II – no início da votação, será emitido relatório que ateste a inexistência de votos registrados no sistema;

III – cada chapa poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para acompanhar o teste, a votação e a apuração; e

IV – os registros de auditoria do sistema serão preservados e disponibilizados ao CEE.

Art. 26. Encerrada a votação, a CEG procederá imediatamente à apuração, sob a supervisão do CEE e o acompanhamento dos fiscais credenciados, lavrando-se ata circunstanciada e relatório técnico conclusivo.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 27. A cada segmento será atribuído o peso de 1/3 (um terço) na apuração do resultado.

Art. 28. O Índice de Votação Paritária – IVP de cada chapa será calculado pela fórmula:

$$\text{IVP (\%)} = 100 \times [(\text{VD}/\text{TVD} + \text{VT}/\text{TVT} + \text{VE}/\text{TVE}) \div 3]$$

em que:

VD = votos válidos obtidos pela chapa no segmento docente;

TVD = total de votos válidos do segmento docente;

VT = votos válidos obtidos pela chapa no segmento técnico-administrativo em educação;

TVT = total de votos válidos do segmento técnico-administrativo em educação;

VE = votos válidos obtidos pela chapa no segmento discente;

TVE = total de votos válidos do segmento discente.

§ 1º Consideram-se válidos os votos atribuídos às chapas, excluídos os votos em branco e os nulos.

§ 2º O IVP será divulgado com duas casas decimais, mas a verificação da maioria prevista no art. 29 e dos critérios de desempate será feita com o valor sem arredondamento.

Art. 29. Será considerada eleita, em primeiro turno, a chapa que obtiver IVP superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Não alcançado o percentual do caput, será realizado segundo turno entre as duas chapas com maior IVP, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização do primeiro turno, na data fixada no edital.

§ 2º O segundo turno obedecerá às mesmas regras do primeiro.

§ 3º Havendo uma única chapa habilitada, a votação será realizada normalmente e a chapa será considerada eleita, em turno único, desde que obtenha votos válidos, não se computando os votos em branco e os nulos, nos termos do § 1º do art. 28.

Art. 30. Em caso de empate no IVP, inclusive para definição das chapas que disputarão o segundo turno, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior número absoluto de votos válidos, considerados todos os segmentos;

II – maior tempo de efetivo exercício na Univasf do(a) candidato(a) a Reitor(a); e

III – maior idade do(a) candidato(a) a Reitor(a).

Art. 31. Concluída a apuração, a CEG divulgará o resultado preliminar, que conterà, para cada chapa, o IVP e a discriminação dos votos válidos por segmento, bem como os totais de votos válidos, brancos e nulos de cada segmento e o número de eleitores aptos.

CAPÍTULO X DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 32. As impugnações relativas às inscrições, às listas de eleitores e aos atos de campanha serão dirigidas à CEG e por ela decididas em primeira instância, nos prazos do edital ou, na falta de previsão, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 33. Das decisões da CEG caberá recurso ao CEE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente do CEE e decidido no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º O recurso terá efeito apenas devolutivo, salvo concessão excepcional de efeito suspensivo pelo CEE, mediante decisão fundamentada, e salvo o recurso contra a sanção de cancelamento do registro de chapa, que terá efeito suspensivo.

Art. 34. As impugnações contra o resultado de cada turno, inclusive quanto aos procedimentos de votação e apuração, serão dirigidas diretamente ao CEE, que as decidirá em instância única.

§ 1º O prazo para impugnação é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar, e o CEE decidirá em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Das decisões de que trata este artigo caberão pedido de esclarecimento e pedido de reconsideração, este no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Art. 35. Das decisões do CEE proferidas originariamente, em avocação ou em grau recursal, ressalvado o prazo previsto no § 2º do art. 34, caberá pedido de reconsideração, uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, que somente será conhecido quando indicar fundamento juridicamente relevante.

Art. 36. Caberá pedido de esclarecimento ao CEE ou à CEG, conforme o caso, para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da decisão, a ser decidido no mesmo prazo.

Parágrafo único. O pedido de esclarecimento interrompe o prazo para os demais recursos.

Art. 37. Para os fins deste Regulamento:

I – os prazos são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e prorrogam-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento cair em dia sem expediente na Univasf, nos termos do art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

II – os atos serão praticados por meio eletrônico, na forma do edital, até as 23h59 do último dia do prazo; e

III – as intimações serão feitas mediante publicação na página eletrônica do processo eleitoral e comunicação ao endereço de e-mail indicado pela chapa ou pelo interessado.

Art. 38. Das decisões do CEE não caberá recurso a qualquer outra instância administrativa.

CAPÍTULO XI

DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Art. 39. Decididas as impugnações, os recursos e os pedidos de esclarecimento e de reconsideração, o CEE proclamará o resultado final, homologará a eleição, atestando sua regularidade, e encaminhará ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação, os nomes dos integrantes da chapa escolhida.

Parágrafo único. O encaminhamento será instruído com a Resolução nº 09/2026 do Conselho Universitário, o ato de instituição do CEE, os atos de designação e de posse de seus membros, o ato do CEE de aprovação deste Regulamento, previsto no art. 9º daquela Resolução, o edital, as atas de votação e apuração, o relatório técnico, o resultado com o IVP e a votação por segmento, os documentos de elegibilidade e as certidões correccionais dos eleitos e a ata de homologação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O calendário de cada processo eleitoral será fixado no edital, aprovado pelo CEE, observados:

- I – prazo de inscrição de chapas não inferior a 5 (cinco) dias úteis;
- II – período de campanha do primeiro turno não inferior a 15 (quinze) dias;
- III – realização do segundo turno, se houver, no prazo do § 1º do art. 29;
- IV – os prazos de defesa, impugnação e recurso previstos neste Regulamento; e

V – a conclusão do processo, com a homologação e o encaminhamento de que trata o art. 39, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em curso, ou no prazo fixado em regulamento federal, se diverso.

§ 1º Em caso de vacância, o calendário será fixado de modo a concluir o processo no prazo previsto em regulamento federal ou, na sua falta, no menor prazo compatível com os prazos mínimos deste Regulamento.

§ 2º O CEE poderá, por decisão fundamentada, ajustar datas intermediárias do calendário, vedadas a alteração da data de conclusão do processo e a redução dos prazos mínimos, de defesa e de recurso.

§ 3º Havendo chapa eleita em primeiro turno, ficam sem efeito as etapas relativas ao segundo turno, procedendo-se à homologação e ao encaminhamento de que trata o art. 39.

§ 4º Após o início das inscrições, é vedada a alteração das regras deste Regulamento aplicáveis ao pleito em curso, bem como a redução dos prazos mínimos previstos neste artigo e dos prazos de defesa e de recurso.

Art. 41. No processo eleitoral para a gestão 2027-2031, observar-se-ão as seguintes disposições transitórias:

I – o calendário eleitoral é o constante do Anexo III, que será reproduzido no edital;

II – havendo necessidade de segundo turno, a campanha respectiva terá início com a divulgação do resultado preliminar do primeiro turno, entre as duas chapas com maior IVP nesse resultado, sem prejuízo do julgamento das impugnações; se a decisão do CEE alterar as chapas classificadas, o CEE adotará as providências necessárias à realização do segundo turno, observada a data prevista no inciso III deste artigo;

III – o processo deverá estar concluído, com a homologação e o encaminhamento de que trata o art. 39, até 18 de dezembro de 2026, dispensada a antecedência prevista no inciso V do art. 40;

IV – o CEE poderá ajustar datas intermediárias do Anexo III, na forma do § 2º do art. 40, vedada a alteração da data prevista no inciso III deste artigo;

V – havendo chapa eleita em primeiro turno, a homologação e o encaminhamento ocorrerão na data prevista no Anexo III para esse fim; e

VI – em razão da urgência decorrente da necessidade de concluir o processo até a data prevista no inciso III deste artigo, considerado o início do mandato da nova gestão em abril de 2027, aplicar-se-ão, em substituição aos previstos no inciso III do art. 22, no art. 33, no § 2º do art. 34 e nos arts. 35 e 36, os seguintes prazos:

a) defesa: 2 (dois) dias úteis, reduzido para 1 (um) dia útil nos 7 (sete) dias que antecedem cada turno;

b) recurso ao CEE: 2 (dois) dias úteis;

c) pedido de reconsideração: 1 (um) dia útil; e

d) pedido de esclarecimento: 1 (um) dia útil, decidido no mesmo prazo.

§ 1º O regime especial previsto neste artigo não afasta os requisitos de elegibilidade e a regra de recondução previstos na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, o percentual mínimo de docentes previsto no art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nem as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O ato do CEE que adotar este Regulamento consignará expressamente a motivação da urgência que justifica o calendário especial e os prazos reduzidos previstos neste artigo.

Art. 42. Este Regulamento produzirá efeitos a partir da publicação do ato do CEE que o aprovar, nos termos do art. 9º da Resolução nº 09/2026 do Conselho Universitário.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ANTONIO FREITAS DA SILVA**
Data: 26/10/2026 19:38:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JADER BARROZO DE CARVALHO**
Data: 26/10/2026 20:04:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ROBSON CICERO PEREIRA DOS SANTOS**
Data: 27/10/2026 07:13:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LENILSON OLINTO ROCHA**
Data: 26/10/2026 22:29:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JOSE EDUARDO FERRAZ CLEMENTE**
Data: 27/10/2026 08:12:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MARIA FATIMA RIBEIRO BARBOSA**
Data: 27/10/2026 08:38:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ANA ELISABETH CAVALCANTI SANTA RITA**
Data: 27/10/2026 10:18:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **DENES DANTAS VIEIRA**
Data: 27/10/2026 10:44:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **VANDERLEI SOUZA CARVALHO**
Data: 27/10/2026 10:53:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ZIEL FERREIRA LOPES**
Data: 27/10/2026 11:36:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>